



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2

Proc. 0139/94

MOCOCA, 14 de março de 1994.

Of. nº 174/94

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
286	14/03/94	<i>[Signature]</i>

Senhor Presidente,

Tem o anexo Projeto de Lei que ora submetemos a análise dessa Douta Câmara, a finalidade de revogar a doação para a firma A. C. Souza - Carpintaria, pelo fato da mesma não cumprir as obrigações impostas por Lei, e não edificar as suas instalações naquele local.

Impõe-se a revogação da Lei ainda pelo fato de existir outra empresa do mesmo ramo interessada na mesma área para mudar suas instalações para o local.

Como é de competência do Executivo, junto com a Câmara zelar pelos bens municipais, visando ainda implantar novas indústrias no Distrito Industrial é que se pede que a Lei seja revogada, retrocedendo-se o bem ao Patrimônio Público, para ser dado ao mesmo outra destinação, para que novas oportunidades de emprego sejam criadas para o Município.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Signature]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO

A(s) Comissões *Justica*

S. Sessões *14/03/1994*

[Signature]
Presidente

Fls. n.º 2
Proc. 01314/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



MOCOCA, 14 de março de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
PROTÓCOLO		
Numeração	Data	Assinatura
380	14/03/94	<i>[Signature]</i>

Of. nº 174/94

Senhor Presidente,

Tem o anexo Projeto de Lei que ora subme-
temos a análise dessa Douta Câmara, a finalidade de revogar a doação
para a firma A. C. Souza - Carpintaria, pelo fato da mesma não cum-
prir as obrigações impostas por Lei, e não edificar as suas instala-
ções naquele local.

Impõe-se a revogação da Lei ainda pelo
fato de existir outra empresa do mesmo ramo interessada na
área para mudar suas instalações para o local.

Como é de competência do Executivo, jun-
to com a Câmara zelar pelos bens municipais, visando ainda implantar
novas indústrias no Distrito Industrial é que se pede que a Lei seja
revogada, retrocedendo-se o bem ao Patrimônio Público, para ser da-
do ao mesmo outra destinação, para que novas oportunidades de empre-
go sejam criadas para o Município.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos
protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente
[Signature]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSE POMBO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de

DESPACHO
A(s) Comissão(s)
2. Sessões 14/03/94
[Signature]
Presidente

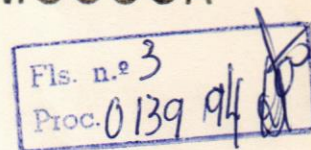
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 14 DE MARÇO DE 1994.

Cancela doação de bem imóvel municipal do Distrito Industrial II, que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

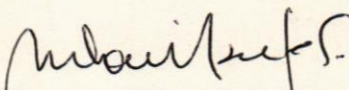
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, apro
vou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 1.450, de 14 de julho de 1982, que doou área de 5.675,40 m² para a firma **A.C. Souza - Carpintaria**, estabelecida nesta cidade, de
vido o não cumprimento das disposições da referida Lei pela donatá
ria e do cronograma de obras à qual a mesma estava obrigada.

Art. 2º - Fica autorizado os departamentos compe
tentes da Prefeitura Municipal, a procederem a retrocessão da refe
rida área ao Patrimônio Municipal, conforme art. 4º da Lei revoga
da, independente de maiores formalidades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE MARÇO DE 1994.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 4

Proc. 013994

LEI Nº 1450, DE 14 DE JULHO DE 1982.

Autoriza doação de terreno no Distrito Industrial II, que especifica,

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 25 de junho de 1982, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, a firma A. C. Souza - Carpintaria, estabelecida à Rua Riachuelo, nº 351, em Mococa, Estado de São Paulo, CGC nº 44.762.789/0001-93, Inscrição Estadual nº 453.006.568, Inscrição Municipal nº 1.419, área de terreno, sem benfeitorias, de propriedade do Município, situada no Distrito Industrial II, com o seguinte memorial descritivo, fornecido pelo D.O.V. - Departamento de Obras e Viação da Prefeitura:

"Tem início no marco 0 (zero), situado no cruzamento da Rua Projetada 2 (dois) do Distrito Industrial II com a Estrada do Aeroporto Municipal; deste segue em linha reta na distância de 150,70 m, até o marco 1 (um); deste deflete à esquerda com ângulo de 135º46'43,5" e percorre uma distância de 180,00 m, confrontando com o terreno do Patrimônio Municipal até o marco 2 (dois), cravado na Rua Projetada 2 (dois); deste deflete à esquerda com ângulo de 90º e percorre uma distância de 105,10 m, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando o perímetro e com uma área total de 5.675,40 m² (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco metros e quarenta centímetros quadrados), tudo conforme consta do desenho nº 13/82 da Prefeitura Municipal de Mococa."

§ 1º - A doação a que se refere este artigo, será feita com o fim específico de serem construídas instalações industriais que abrigarão todas as máquinas e serviços da firma beneficiada, que até 31 de dezembro de 1984, deverá estar totalmente transferida da Rua Riachuelo para o Distrito Industrial II.

§ 2º - Na área desocupada da Rua Riachuelo somente será permitida a construção de prédio residencial.

[Handwritten signature]

1944

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE MOOCA

1944 - 1945 - 1946 - 1947 - 1948 - 1949 - 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950

Atividade desenvolvida no período de 1944 a 1950



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº.2

Fls. n.º 5

Proc. 13994

LEI Nº 1450, DE 14 DE JULHO DE 1982.

Art. 2º - A firma A. C. Souza - Carpintaria, beneficiada com a presente doação, compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto anexo, 30 (trinta) dias contados a partir da promulgação desta Lei.

§ 1º - A construção será feita por etapas, conforme cronograma de obra anexo, e na seguinte forma:

Junho/82:- terraplenagem do terreno;

Julho a Dezembro/82:- fechamento da área e construção da serraria;

Setembro a Dezembro/82:- construção da ferraria e carpintaria;

Outubro a Dezembro/82:- cabine de força, portaria e caixa d'água;

Janeiro a Julho/84:- montagem da marcenaria e construção do depósito de madeira;

Julho a Dezembro/84:- escritório, almoxarifado e residência do guarda.

§ 2º - As atividades de produção industrial, deverão ter início a partir de janeiro de 1983.

§ 3º - A área objeto de doação, será destinada para uso exclusivo do conjunto industrial conforme previsto no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, exceção feita para a construção de uma única unidade residencial, destinada ao guarda ou zelador da empresa.

Art. 3º - A empresa beneficiada com a doação de que trata o artigo 1º, desta Lei, deverá exercer as atividades industriais, sem paralização durante no mínimo cinco anos, não podendo, vender ou alugar a área recebida com suas benfeitorias, total ou parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - Caso não sejam cumpridos os prazos de construção, início de produção e demais condições estabelecidas - nesta Lei, a doação mencionada no artigo 1º, será nula de pleno direito, revertendo o imóvel ao Poder Público Municipal, independentemente de qualquer medida judicial, não assistindo ao donatário direito a qualquer indenização ou pagamento.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Mococa, compromete-se a título de incentivo, às seguintes obrigações para com a firma A. C. Souza - Carpintaria, além da doação do terreno:

I - proceder gratuitamente, nas ruas e estradas confrontantes - com o terreno doado, a implantação das seguintes obras: ar-

[Handwritten signatures]

RESOLUÇÃO MUNICIPAL DE Nº 100

DE 1950

DE 1950

Art. 1º - A presente resolução tem por objeto a criação de uma comissão para estudar e propor medidas necessárias à melhoria das condições de higiene e salubridade no município.

Art. 2º - A comissão será composta por cinco membros, nomeados pelo Poder Executivo, sendo um deles representante da comunidade.

Art. 3º - A comissão terá como atribuições:

a) estudar e propor medidas para a melhoria das condições de higiene e salubridade no município;

b) acompanhar a execução das medidas propostas;

c) apresentar relatórios periódicos ao Poder Executivo.

Art. 4º - A comissão terá sede no Poder Executivo.

Art. 5º - A comissão será instalada no prazo de quinze dias após a publicação desta resolução.

Art. 6º - A comissão terá o prazo de seis meses para apresentar o relatório final.

Art. 7º - A comissão será extinta após a apresentação do relatório final.

Art. 8º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - A presente resolução será publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 10º - A presente resolução será lida e aprovada em sessão pública da Câmara Municipal.

Art. 11º - A presente resolução será lida e aprovada em sessão pública da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº.3

Fls. n.º 6
Proc. 139 94

LEI Nº 1450, DE 14 DE JULHO DE 1982.

ruamento, guias, sarjetas e iluminação pública;

- II - solicitar das concessionárias, sem despesas para a donatária, a extensão das redes de esgotos, água potável, de energia elétrica e de telefone;
- III - isentar a firma A. C. Souza - Carpintaria, do Imposto Predial e Territorial Urbano por 5 (cinco) anos a partir do início das atividades industriais e do ISS - Imposto Sobre Serviços, que recair sobre a construção do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

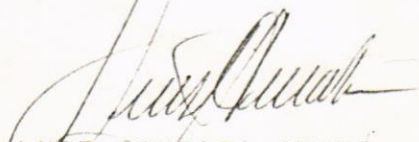
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a respectiva escritura pública de doação prevista no artigo 1º, desta Lei, correndo todos os encargos e despesas por conta da donatária.

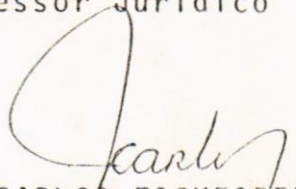
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

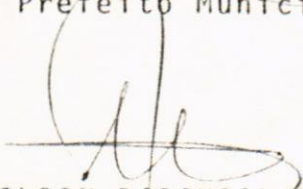
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE JULHO DE 1982.


DORACY CARLOS MAZIERO
Assessor Jurídico


LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal


JOSE CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor do Dep. de Finanças


WILSON PASCHOAL NETO
Diretor do D.O.V.


NELSON NIERO

Diretor do Dep. de Administração

FIXADO NO CANCELAMENTO DE 14,07, 1982

PUBLICADO NO JORNAL

Imprensa
Oficial do Município
Mococa R.º 33 PAG 2

EM 12,08, 1982

MOCOCA 14,07, 1982

Legião

PRÉFETURA MUNICIPAL DE MOCIMBO

Estado de São Paulo

Município de Mocimbo

Ata Nº 1250, de 14 de Junho de 1957

Tramitação, pelas seguintes e fls. 1250 e 1251

1. - Atribuição das concessões, com base nas leis de 1955, de 1956 e 1957, e a extinção das mesmas, de acordo com a Lei Nº 1250, de 1957.

2. - Atribuição das concessões, com base nas leis de 1955, de 1956 e 1957, e a extinção das mesmas, de acordo com a Lei Nº 1250, de 1957.

3. - Atribuição das concessões, com base nas leis de 1955, de 1956 e 1957, e a extinção das mesmas, de acordo com a Lei Nº 1250, de 1957.

4. - Atribuição das concessões, com base nas leis de 1955, de 1956 e 1957, e a extinção das mesmas, de acordo com a Lei Nº 1250, de 1957.

5. - Atribuição das concessões, com base nas leis de 1955, de 1956 e 1957, e a extinção das mesmas, de acordo com a Lei Nº 1250, de 1957.

6. - Atribuição das concessões, com base nas leis de 1955, de 1956 e 1957, e a extinção das mesmas, de acordo com a Lei Nº 1250, de 1957.

7. - Atribuição das concessões, com base nas leis de 1955, de 1956 e 1957, e a extinção das mesmas, de acordo com a Lei Nº 1250, de 1957.

8. - Atribuição das concessões, com base nas leis de 1955, de 1956 e 1957, e a extinção das mesmas, de acordo com a Lei Nº 1250, de 1957.

9. - Atribuição das concessões, com base nas leis de 1955, de 1956 e 1957, e a extinção das mesmas, de acordo com a Lei Nº 1250, de 1957.

10. - Atribuição das concessões, com base nas leis de 1955, de 1956 e 1957, e a extinção das mesmas, de acordo com a Lei Nº 1250, de 1957.

11. - Atribuição das concessões, com base nas leis de 1955, de 1956 e 1957, e a extinção das mesmas, de acordo com a Lei Nº 1250, de 1957.

12. - Atribuição das concessões, com base nas leis de 1955, de 1956 e 1957, e a extinção das mesmas, de acordo com a Lei Nº 1250, de 1957.

13. - Atribuição das concessões, com base nas leis de 1955, de 1956 e 1957, e a extinção das mesmas, de acordo com a Lei Nº 1250, de 1957.

14. - Atribuição das concessões, com base nas leis de 1955, de 1956 e 1957, e a extinção das mesmas, de acordo com a Lei Nº 1250, de 1957.

15. - Atribuição das concessões, com base nas leis de 1955, de 1956 e 1957, e a extinção das mesmas, de acordo com a Lei Nº 1250, de 1957.

PRÉFETURA MUNICIPAL DE MOCIMBO, 14 de Junho de 1957.

Assessor Jurídico

Assessor Fiscal

Assessor Jurídico

Assessor Fiscal

Assessor Jurídico

Assessor Fiscal

Assessor Jurídico

Assessor Fiscal

Assessor Jurídico

Assessor Fiscal

Assessor Jurídico

Assessor Fiscal

Assessor Jurídico

Assessor Fiscal

Assessor Jurídico

Assessor Fiscal

Assessor Jurídico

Assessor Fiscal

7
139 94

PROCESSO Nº.0139/94

PROJETO DE LEI Nº.017/94.

Recebimento para estudo e parecer em 14/3/94
com o prazo de 15 dias
vencível em 4/4/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
Ajourné
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNAÇÃO PARA A FOLHA DE VOTO O VENCEDOR
Dr. Melibechi
com prazo de 8 dias vencível em 28.3.94
Sala das Comissões em
14/3/94
Ajourné

APROVADO
Em 19 Discussão por UNANIM
Sessão de 27 de 5 de 1994

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 19 Discussão por UNAN
Sessão de 40 de 8 de 1994

José Pompeo Corradi
Presidente

134 4/1/94

PROJETO DE LEI Nº. 017/94.

PROCESSO Nº. 0139/94

Em 1ª discussão por unanimidade
Sessão de 19 de 1994

Em 1ª discussão por unanimidade
Sessão de 19 de 1994

APPROVADO
Em 1ª discussão por unanimidade
Sessão de 19 de 1994

APPROVADO
Em 1ª discussão por unanimidade
Sessão de 19 de 1994

João Antônio Corrêa
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 8
Proc. 139 dh

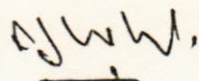
Mococa, 23 de março de 1994.

Ref.009/CCJR/94-CM.

Prezado Senhor:

Estamos solicitando uma manifestação de Vossa Senhoria, a respeito do Projeto de Lei nº. 017/94 (cópia inclusa), que revoga a Lei 1.450/82, que doou área de terreno no Distrito Industrial II à firma A.C. Souza- Carpintaria, por não cumprimento de cláusulas da mesma Lei.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.



Di Taliberti
Vereador.

À:

A.C. SOUZA- CARPINTARIA

MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 9
Proc. 139 94

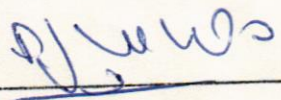
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº. 017/94
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DI TALIBERTI
ASSUNTO:- Revoga a lei 1.450 de 14-07-82 (Cancela doação de imóvel no Distrito Industrial)

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a proposição tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriadamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1.994

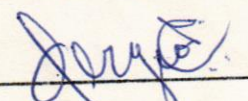

Relator.

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 18 de maio de 1.994


Dra. Marília Pereira L. Pucciarelli


Dr. Tadeu Rezende



COMISSÃO DE CONSTITUICÃO, JUSTIÇA E RENOVACÃO

PROJETO DE LEI Nº. 017/94

PROJETO MUNICIPAL DE MODOCA

DE TATIMENTS

Revoga a Lei 1.450 de 14-07-82 (Cancella doação de imóvel

no "Jardim Industrial")

2.º - O Relator da Comissão, ao analisar o projeto, verificou que a mesma, a partir das alterações feitas, não contém mais o aspecto constitucional, legal e regimental, e estando devidamente fundamentada, resolve, acórdão de 14-07-82, revogar a Lei 1.450 de 14-07-82, ficando a mesma em vigor a partir da data da publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1994

[Handwritten signature]

Relator

Dr. TatimENTS

APROVADO O PROJETO DE LEI Nº. 017/94

Sala das Comissões, 18 de maio de 1994

[Handwritten signature]

Dr. TatimENTS

[Handwritten signature]

Dr. TatimENTS



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fis. n.º 10
Proc. 139 94

Gabinete da Presidência

Mococa, 31 de Maio de 1.994.

ref.Of.466/94-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.23/94 - Substitutivo ao Projeto de lei nº.11/94

(de autoria do Vereador Natalisso Pazote)

AUTOGRAFO Nº.24/94 - Projeto de lei nº.017/94

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 139 94

AUTÓGRAFO Nº. 24 DE 1.994
Projeto de Lei nº. 017/94.

Cancela doação de bem imóvel municipal do Distrito Industrial II, que especifica.

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº. 1.450, de 14 de julho de 1982, que doou área de 5.675,40 m² para a firma A.C. Souza - Carpintaria, estabelecida nesta cidade, devido o não cumprimento das disposições da referida Lei pela donatária e do cronograma de obras à qual a mesma estava obrigada.

Art. 2º - Fica autorizado os departamentos competentes da Prefeitura Municipal, a procederem a retrocessão da referida área ao Patrimônio Municipal, conforme art. 4º da Lei revogada, independente de maiores formalidades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE MAIO DE 1.994.

José Pompeio Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário

Estado de São Paulo

Legislação Municipal de Mococa

1984

PROPOSTA Nº 12 DE 1984

PROPOSTA DE LEI Nº 12/84

Constituição de uma Comissão Municipal de Estatuto Industrial

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 1.234, de 14 de maio de 1983, que deu à Lei de 5.675, de 1982, a seguinte redação: "Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Estatuto Industrial, composta por representantes da indústria e do comércio locais, para estudar e propor o Estatuto Industrial da cidade de Mococa".

Art. 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal, a proceder a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Estatuto Industrial, de acordo com o disposto no Art. 1º da Lei nº 1.234, de 14 de maio de 1983.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOCOCA, 14 DE MAIO DE 1984.

JOÃO CARLOS CORREIA

Prefeito Municipal

DEPUTADO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS CORREIA

Secretário Municipal

JOÃO CARLOS CORREIA